

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 487/2025

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1246/2025-GP - CRIA E TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO, CRIA FUNÇÕES COMISSIONADAS NA ESTRUTURA DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E ALTERA AS LEIS Nº 20.329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, E Nº 21.811, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11906042 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0043022-61.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11906042

ANTEPROJETO DE LEI

Cria e transforma cargos em comissão, cria funções comissionadas na estrutura do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e altera as Leis nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, e nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 1º Cria 12 (doze) cargos de livre provimento de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1-D, privativos de Bacharel em Direito, para a substituição temporária da força de trabalho derivada de licença maternidade ou à adotante e de licença ao adotante concedida na forma do art. 121-A, da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, de ocupante exclusivo de cargo em comissão vinculado ao Gabinete do Juízo, cujas atribuições são aquelas constantes do Anexo I da Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Cria 7 (sete) funções comissionadas de Secretário de Sessão de Julgamento, de simbologia FC-11, vinculadas às Turmas Recursais.

Art. 3º Cria 1 (uma) função comissionada de Assistente da Central de Apreensões, de simbologia FC-14.

Art. 4º Cria 5 (cinco) cargos em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, para os Gabinetes de Desembargador, criados pela Lei nº 22.382, de 25 de abril de 2025, com atribuições básicas de assessoramento de Desembargadores.

Art. 5º Altera a denominação do cargo de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, para Chefe de Secretaria ou de Setor de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, de simbologia 5-C, cujas atribuições são previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A denominação do cargo será indicada no ato de nomeação de

acordo com a lotação do servidor e observará o número total de cargos criados por Lei e passíveis de provimento.

Art. 6º Cria 80 (oitenta) cargos de livre provimento denominados Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 1-D, com requisito mínimo de escolaridade em curso de nível superior completo, destinados ao atendimento temporário de secretarias de unidades judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição classificadas como deficitárias, cujas atribuições básicas são aquelas previstas no Anexo II desta Lei.

§ 1º O cálculo do déficit de servidores observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para a distribuição da força de trabalho entre as unidades judiciárias de Primeiro Grau de jurisdição.

§ 2º Excepcionalmente, os cargos previstos no *caput* deste artigo poderão ser alocados, temporariamente, nas unidades em processo de estatização, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º Os cargos de Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais criados no *caput* deste artigo serão alocados na Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná regulamentará e divulgará a distribuição dos cargos criados neste artigo, ficando vedada a lotação nas unidades do Segundo Grau de Jurisdição.

Art. 7º Transforma 70 (setenta) cargos de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, criados pela Lei nº 21.079, de 1º de julho de 2022, em 70 (setenta) cargos de Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia 1-D, com requisito mínimo de escolaridade em curso de nível superior completo, cujas atribuições são aquelas previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 8º Transforma 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, em 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C, para composição dos Gabinetes dos Juízes Substitutos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C, são aquelas constantes do Anexo I da Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013.

Art. 9º Transforma 52 (cinquenta e dois) cargos de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C em 52 (cinquenta e dois) cargos de Assistente II de Juiz de Direito, de mesma simbologia 1-C.

Art. 10. Transforma 62 (sessenta e dois) cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, vinculados aos Gabinetes dos Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau, de simbologia 1-C, em 62 (sessenta e dois) cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, de mesma simbologia 1-C.

Art. 11. A Lei nº 17.528, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
II -

b) dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C;

.....

V -

.....

d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D;

.....

VI -

a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C;

b) um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 4-C; e

c) um estagiário de graduação da área de Direito.

.....” (NR)

[...]

“Art. 6º Os ocupantes de cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, Assistente II de Juiz, Assistente III de Juiz de Direito, Assistente III de Juiz e Assistente de Juiz Substituto serão lotados, obrigatoriamente, no Gabinete do Juízo.” (NR)

Art. 12. Altera o requisito de formação mínima para o provimento do cargo de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, de simbologia 5-C, para portador de diploma de curso de nível superior.

Art. 13. Para o provimento dos seguintes cargos criados pela Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, é exigido o porte de diploma de curso de nível superior:

I – Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;

II – Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4-C;

III – Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;

IV – Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;

V – Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

Art. 14. Altera a denominação do cargo de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, para Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 2-D, cujas atribuições são previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A denominação do cargo será indicada no ato de nomeação de acordo com a lotação do servidor e observará o número total de cargos criados por Lei e

passíveis de provimento.

Art. 15. O vencimento básico e o valor dos encargos especiais do cargo de Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 2-D, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 16. Ficam criadas simbologias para as seguintes funções do 1º Grau de Jurisdição:

I – para a função de Assistente de Plantão Judiciário, criada pela Lei nº 18.142, de 4 de julho de 2014, simbologia FC1G-1;

II – para a função de Assistente de Direção do Fórum, criada pela Lei nº 18.142, de 4 de julho de 2014, simbologia FC1G-4; e

III – para a função de Assistente de Gabinete do Juízo, criada pela Lei nº 21.079, de 1º de junho de 2022, simbologia FC1G-7.

Parágrafo único. A criação das simbologias não implica alteração de valores, atribuições e quantitativos das funções.

Art. 17. A Lei nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

.....

.....

§ 4º As Secretarias podem funcionar acumuladas, por ato do Presidente do Tribunal, hipótese em que o número de cargos observará o número total de servidores em Secretaria, a competência das respectivas unidades e o quantitativo de casos novos no último triênio.” (NR)

Art. 18. As atribuições específicas dos cargos criados por esta Lei poderão ser definidas em regulamento.

Art. 19. Altera o Anexo IV da Lei nº 20.329, de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 20. Altera a Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 21. Inclui a Tabela 6 ao Anexo II da Lei nº 21.811, de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 22. Fica dispensada a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

ANEXO I

Tabela 1 – Vencimento Básico

Cargo/ Simbologia	Vencimento
Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) - Simbologia 2-D	378,02

Tabela 2 – Encargos Especiais

Simbologia	Encargos Especiais
Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) - Simbologia 2-D	1.512,18

ANEXO II

Art. 1º Ao Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, compete:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e judiciárias da secretaria, garantindo a eficiência e o cumprimento das normas;

II – buscar soluções inovadoras de melhorias operacionais;

III – realizar a gestão de pessoal e a distribuição de tarefas entre os servidores da unidade;

IV – identificar e monitorar a padronização de procedimentos estabelecidos;

V – cumprir e fazer cumprir despachos e decisões judiciais;

VI – monitorar a produtividade da unidade e os respectivos indicadores;

VII – subscrever, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VIII – comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

IX – fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

X – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios;

XI – atender o público interno e externo;

XII – manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

XIII – prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

XIV – observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer com que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, o que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados e a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados;

XV – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas por seu superior hierárquico, visando o bom funcionamento da Unidade.

Art. 2º Ao Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais compete:

I – supervisionar, em nível auxiliar, os serviços da Secretaria, sob a orientação do Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

II – assegurar o cumprimento dos processos de trabalho na unidade de lotação;

III – avaliar o desempenho da equipe e propor novas metas para melhoria da produtividade;

IV – atender o público e prestar informações sobre os serviços da secretaria;

V – manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

VI – cumprir os despachos e as decisões judiciais;

VII – auxiliar e estar presente às audiências, quando solicitado;

VIII – auxiliar o Juiz Supervisor do Fundo Rotativo nas atividades de coordenação e controle dos recursos destinados à Comarca ou ao Juízo, elaborando a prestação de contas de sua aplicação;

IX – prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

X – observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer com que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, o que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados e a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados;

XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas por seu superior hierárquico, visando o bom funcionamento da Unidade.

Art. 3º Ao Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais compete;

I – assessorar o Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar nos serviços judiciários e administrativos da unidade judiciária, sob a orientação do Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

III – elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as atividades do Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

IV – desempenhar tarefas relacionadas às atividades da unidade de lotação;

V – atender o público e prestar informações sobre os serviços da Secretaria;

VI – colaborar para manutenção da ordem e decoro no interior da Secretaria;

VII – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e metas definidas pelo Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

VIII – promover a movimentação processual por meio dos sistemas processuais eletrônicos;

IX – executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade associadas à unidade de lotação ou previstas em regulamento específico.

Art. 4º Ao Chefe Geral da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais compete:

I – promover ações de acompanhamento e orientação, com a implantação de medidas voltadas à organização, racionalização e uniformização de procedimentos;

II – fiscalizar e monitorar os atos praticados pela Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

III – auxiliar o Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora na coordenação das atividades da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

IV – apresentar propostas de melhorias para fins de manter a qualidade e o rendimento do serviço;

V – levar aos setores responsáveis as deliberações decorrentes das reuniões do Comitê Gestor das Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais que demandarem providências;

VI – solicitar o acesso de servidores aos sistemas informatizados e propor as respectivas melhorias sistêmicas decorrentes das deliberações do Comitê Gestor das Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais;

VII – fiscalizar e monitorar o cumprimento das portarias pelos juízos atendidos pela Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

VIII – promover a manutenção da ordem e do decoro na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

IX – monitorar os indicadores e promover ações necessárias para melhoria de desempenho da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

X – controlar e requisitar equipamentos e material de expediente necessários ao funcionamento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

XI – executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade associadas à unidade de lotação ou previstas em regulamento específico.

Art. 5º Ao Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, compete:

I – assessorar as chefias da Secretaria no desempenho de suas atribuições;

II – auxiliar nos serviços da unidade, sob a orientação da respectiva chefia;

III – elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as atividades da Secretaria;

IV – atender o público e prestar informações sobre os serviços da Secretaria;

V – colaborar para manutenção da ordem e decoro no interior da Secretaria;

VI – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e metas definidas pelas chefias;

VII – executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade associadas à unidade de lotação ou previstas em regulamento específico.

ANEXO III

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
.....		
Secretário de Sessão de Julgamento	36	FC-11
.....		

ANEXO IV

TABELA 6

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALORES*
Assistente de Plantão Judiciário	FC1G-1	R\$ 2.635,47
Assistente de Direção do Fórum	FC1G-4	R\$ 1.298,18
Assistente de Gabinete do Juízo	FC1G-7	R\$ 492,71

*valores previstos na Lei nº

22.085, de 5 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 27/06/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11906042** e o código CRC **D1A7C5FE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 11906048 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0043022-61.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11906048

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Anteprojeto de Lei que tem por objetivo adequar a distribuição de recursos entre o 1º e o 2º Grau de Jurisdição, conforme determinado na Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a organização da força de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, com as relativizações estabelecidas no Pedido de Providências nº 0006315-78.2017.2.00.0000.

A necessidade de reequilíbrio decorre da criação de cargos no 2º Grau de Jurisdição pela Lei nº 22.382, de 25 de abril de 2025, o que impõe a adoção de medidas compensatórias no 1º Grau de Jurisdição, a fim de preservar a proporcionalidade e a eficiência na distribuição da força de trabalho entre os graus de jurisdição.

Na oportunidade da apresentação do Projeto de Lei nº 205/2025, muito embora tenha sido estimado o valor das medidas compensatórias, as providências relativas ao 1º Grau de Jurisdição foram postergadas, uma vez que dependiam de aprofundamento de estudos para posterior submissão ao Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição, conforme previsto na Resolução CNJ nº 194, de 11 de dezembro de 2017.

Nesse contexto, propõe-se alterações à estrutura organizacional e funcional do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da criação, transformação e readequação de cargos e funções comissionadas.

A proposta contempla a criação de doze cargos de livre provimento de Assistente de Juiz de Direito, para substituição temporária de servidores e servidoras afastadas em razão de licença à gestante ou à(ao) adotante, garantindo a continuidade das atividades nos gabinetes dos Magistrados de 1º Grau de Jurisdição nos períodos de afastamento prolongado dos servidores.

Com a recente ampliação da estrutura das Turmas Recursais, propõe-se a criação de sete funções de Secretário de Sessão de Julgamento para reforçar o suporte técnico e administrativo nas sessões de julgamento.

Registra-se que um dos desafios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem sido

a dificuldade de lotação de servidores em algumas Comarcas do Estado, especialmente aquelas no interior. Em razão disso, o déficit da lotação paradigma em algumas unidades judiciárias é resistente.

Para esse fim, a minuta prevê a criação de 80 (oitenta) cargos de livre provimento de Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 1-D, para atendimento temporário de secretarias de unidades judiciárias classificadas como deficitárias, conforme critérios do Conselho Nacional de Justiça, e, excepcionalmente, para atendimento de unidades em processo de estatização.

Ainda, altera-se o vencimento básico e o valor dos encargos especiais do cargo de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2-D, bem como cria simbologias, sem alteração de valores, atribuições e quantitativos, para funções de Assistente de Plantão Judiciário, Assistente de Direção do Fórum e Assistente de Gabinete do Juízo.

No que se refere à estrutura de cargos de assessoramento de magistrados, a fim de atender à Resolução CNJ nº 219, de 2016, indica-se a transformação de cargos de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, em cargos de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C, para composição dos Gabinetes dos Juízes Substitutos.

Além das medidas adotadas nesta proposta, R\$ 2.484.732,83 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) de medidas compensatórias já foram aprovadas e encaminhadas à Assembleia Legislativa: 1) criação de cargos e funções para a Secretaria de Inteligência do 1º Grau (PL 228/2025); 2) ampliação dos cargos e funções da Unidade Especial de Apoio ao 1º Grau de Jurisdição – UEA (PL 340/2025); e 3) criação e instalação da 2ª Vara Criminal para a Comarca de Cianorte/PR (PL 261/2025).

Em complementação, sem impacto financeiro, o Anteprojeto de Lei propõe algumas readequações nas nomenclaturas dos cargos e atribuições para melhor gestão dos serviços no 1º Grau de Jurisdição e no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Na Lei nº 21.811, de 2023, foram criados cargos comissionados destinados à instalação de Secretarias Especializadas de Movimentação Processual, denominadas SEMP. Ocorre que, posteriormente, identificou-se a necessidade de ajuste na nomenclatura do cargo de Chefe de Secretaria que, após a instalação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, passa a ser denominado Chefe de Setor.

Altera-se a denominação do cargo de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, para Chefe de Secretaria ou de Setor de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, mantida a simbologia 5-C. Dessa forma, a alteração da denominação do cargo objetiva regularizar as situações dos atuais Chefes de Secretaria que atuam como Chefes de Setor e dispensar, em caso de futuras instalações de Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais, de pequeno porte, a criação e transformação de cargos, uma vez que os cargos são de mesma simbologia e com atribuições básicas semelhantes.

A proposta altera, ainda, o requisito de formação mínima para o provimento do cargo de Chefe de Secretaria ou de Setor de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, de simbologia 5-C, para portador de diploma de curso superior, conforme

alteração proposta à Lei nº 20.329, de 24 de setembro de 2020.

A medida se justifica pelas responsabilidades crescentes das atribuições desempenhadas pelos Chefes de Secretaria, que envolvem, entre outras funções, a de gestão administrativa e judiciária da unidade. Entende-se que os atributos para exercício do cargo podem advir de outras áreas de formação, não somente do bacharelado em Direito.

Além desse quantitativo, para fins de reforço ao atendimento do 1º Grau de Jurisdição, transformam-se 70 (setenta) cargos de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, criados pela Lei nº 21.079, de 1º de julho de 2022, em 70 (setenta) cargos de Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia 1-D.

Para melhor gestão e identificação dos cargos dos Gabinetes dos Juízes de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais e Substitutos em 2º Grau, transformam-se os cargos de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C, em Assistente II de Juiz de Direito, de mesma simbologia 1-C, e Assistente II de Juiz de Direito, vinculados aos Gabinetes dos Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau, de simbologia 1-C, em 62 (sessenta e dois) cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, de mesma simbologia 1-C.

Ressalta-se que, além das melhorias no 1º Grau de Jurisdição, acima indicadas, identificou-se a omissão na Lei nº 22.382, de 25 de abril de 2025, de cinco cargos de Assistente II de Desembargador, destinados aos Gabinetes de Desembargadores da nova Câmara Criminal especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

As medidas propostas estão alinhadas com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente no que se refere à distribuição equitativa da força de trabalho, à valorização dos servidores e à modernização da gestão judiciária.

O impacto orçamentário-financeiro da proposta é de aproximadamente R\$ 15.795.695,16 (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

O anteprojeto de lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração do ordenador de despesas que segue em anexo.

Por fim, ressalta-se que o Anteprojeto de Lei foi aprovado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada em 23 de junho de 2025.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 27/06/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11906048** e o código CRC **D05CBAB2**.

0043022-61.2025.8.16.6000

11906048v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 11906056 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0043022-61.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11906056

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro** que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que cria e transforma cargos em comissão, cria funções comissionadas na estrutura do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e altera as Leis nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, e nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024).

Curitiba, 26 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 27/06/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11906056** e o código CRC **31CD5C10**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 11823133 - P-SEP-SP-CEO-DOCAC

SEI!TJPR Nº 0030843-95.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11823133

Prezada Secretária,

1. Relatório Prévio

Trata-se de expediente encaminhado pelo Coordenador do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição, Desembargador EDUARDO SARRÃO, indagando quanto *"a existência de estudos e/ou propostas relacionadas às medidas compensatórias que serão implementadas no primeiro grau de jurisdição em decorrência da criação de cinco (5) novos cargos de desembargador no Tribunal de Justiça do Paraná"*.

A Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece diretrizes para a organização da força de trabalho nos órgãos do Poder Judiciário, visando à racionalização da estrutura funcional, à correção de assimetrias e à melhoria na prestação jurisdicional.

De acordo com os dados de 31/12/2024, a proporção de casos novos para cada grau de distribuição de acordo com a quantidade média de processos no último triênio, observada a metodologia do Anexo III da Resolução nº 219/2016 é a seguinte:

Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus (Art. 3º)				
1. Cálculo do percentual de servidores em cada instância, em função dos casos novos				
Ano	2022	2023	2024	Média
CN1º	1.241.357	1.323.523	1.323.850	1.296.243
CN2º	187.910	199.436	231.377	206.241
Total	1.429.267	1.522.959	1.555.227	1.502.484

Proporção para o Primeiro Grau: Prop_{1º} = 86,27%

Proporção para o Segundo Grau: Prop_{2º} = 13,73%

Esses parâmetros encontravam-se distribuídos entre 1º e 2º grau na **proporção de 63,87% e 36,13% em 31/12/2024.**

Quando da aprovação da adaptação das regras de cumprimento à Resolução CNJ nº219/2016 pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (Acórdão do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006315-78.2017.2.00.0000 (CNJ)), o percentual era de 62,67% de gastos com cargo em comissão no 1º Grau de Jurisdição, indicando leve melhora no indicador.

Em virtude da criação da Câmara Especializada em Violência Doméstica e de dois Cargos de Juiz Substituto em 2º Grau e seus respectivos gabinetes, conforme Lei nº 22.382 de 25 de abril de 2025, SEI 0004426-08.2025.8.16.6000, gerou-se a necessidade de criar contrapartidas (medidas compensatórias) ao 1º grau de justiça a fim de manter essa proporção.

2. Despesas necessárias para manter a atual proporção de Despesas Com Cargo em Comissão e Funções Comissionadas:

2.1 Despesas necessárias para manter a atual proporção de distribuição de valores com Cargos em Comissão

Com a implantação da Lei nº 22.382 de 25 de abril de 2025, foram criados 41 cargos em comissão no segundo grau que totalizaram R\$ 7.609.631,11 com cargos em comissão no segundo grau, conforme descrição abaixo.

Cargo	Simbologia	Quantidade	Custo Total
Chefe de Gabinete de Desembargador	CAS-01	5	1.531.057,71
Assessor de Desembargador	DAS-4	5	1.284.386,14
Assessor II de Desembargador	DAS-5	5	1.121.387,34
Oficial de Gabinete de Desembargador	1-C	10	1.405.308,64
Assistente de Desembargador	1-C	5	702.654,32
Assistente II de Desembargador	3-C	5	676.182,64
Chefe de Gab. de Juiz de Direito Subs. em 2º Grau	CAS-02	2	326.530,85
Assessor de Juiz de Direito Subs. em 2º Grau	1-C	2	281.061,73
Assistente II de Juiz de Direito	1-C	2	281.061,73
Total		41	7.609.631,11

Diante desse valor, verifica-se que o valor necessário para manter a proporção de 63,87% no 1º Grau e 36,13% no 2º Grau é de R\$ 15.416.964,12 em criação de cargos em comissão no primeiro grau, conforme tabela abaixo:

Cargos em Comissão						Medida compensatória ao 1º Grau
Descrição	Valores Integrais Cargos em Comissão antes da Aprovação	Valores Integrais Cargos em Comissão Após Aprovação	% Final	Criação de cargos somente salários	Criação de Cargos com encargos e benefícios	
1º Grau	182.154.086,69	182.154.086,69	63,87%	7.273.572,70	15.416.964,12	
2º Grau	103.031.546,16	107.145.686,30	36,13%	4.114.140,15	7.609.631,11	
Total	285.185.632,84	289.299.772,99	100,00%	11.387.712,84	23.026.595,23	

Ressalta-se que os cálculos levaram em consideração o acórdão 0006315-78.2017.2.00.0000 do CNJ, que orienta que a ponderação dos Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (Desembargador Substituto) terão proporção de gastos entre 2º grau e Apoio Indireto de 20/80.

2.2 Despesas necessárias para manter a atual proporção das Funções Comissionadas

Em 31/12/24, a proporção de funções de confiança entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição era de 45,83% e 54,17%, respectivamente, antes da aprovação da Lei.

Assim como ocorreu anteriormente, a implantação de 5 (cinco) cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, juntamente com a estruturação dos respectivos gabinetes, resultou na criação de 10 funções comissionadas, gerando um acréscimo de R\$ 289.685,70/ano nas despesas.

Cargo	Simbologia	Quantidade	Custo Total
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	FC-07	10	289.685,70
Total		10	289.685,70

Dessa forma, para preservar a proporção de 45,83% no 1º grau e 54,17% no 2º grau das funções de confiança, conforme o cenário anterior à criação dos novos cargos, será necessário um acréscimo de, no mínimo, R\$ 260.717,13/ano nas despesas com funções comissionadas do 1º grau.

Funções Comissionadas						Medida compensatória ao 1º Grau
Descrição	Valores Integrais Cargos em Comissão antes da Aprovação	Valores Integrais Cargos em Comissão Após Aprovação	%Final	Criação de cargos somente salários	Criação de Cargos com encargos e benefícios	
1º Grau	7.004.068,25	7.004.068,25	45,83%	260.717,13	260.717,13	
2º Grau	8.278.140,06	8.567.825,76	54,17%	289.685,70	289.685,70	
Total	15.282.208,31	15.427.051,16	100,00%	289.685,70	289.685,70	

Diante dos valores apresentados, **conclui-se que serão necessários R\$ 15.677.681,25 em novas despesas no 1º Grau de Justiça** a fim de manter os percentuais antes da criação dos novos cargos de Desembargadores.

3. Medidas Compensatórias

Considerando o montante anteriormente detalhado, apresentam-se a seguir propostas voltadas ao 1º grau de jurisdição que contribuirão para o retorno da proporção atual de gastos entre o 1º e 2º Grau de Jurisdição.

3.1 Despesas com Cargos e Funções Comissionadas no 1º Grau já aprovadas

Os expedientes listados abaixo já foram devidamente aprovados pelo Órgão

Especial e totalizam R\$ 2.484.732,83 anuais em medidas compensatórias, destinadas ao reforço da estrutura do 1º grau.

Item	Medidas Compensatórias	SEI Origem	OBS	Despesa Total Anual Para 1º Grau
I.	Criação Secretaria de 1º Grau	0124297-03.2023.8.16.6000	1. Transformação de um cargo (DAS-2 -> DAS-3). 2. Criação de sete novos cargos em comissão (DAS-2, DAS-6 e CAS-03). 3. Criação de oito novas funções FC-12	R\$ 1.330.564,13
II.	Reestruturação Administrativa do TJPR - CGJ e Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição	0003771-36.2025.8.16.6000	1. Criação de dois cargos 4-C. 2. Criação de dois cargos 5-C. 3. Criação Oito Funções FC-06. 4. Criação de Duas Funções FC-14. 5. Criação de quatro Funções FC-08. 6. Criação de nove Funções FC-14.	R\$ 555.874,12
III.	Criação e instalação da 2ª Vara Criminal para a Comarca de Cianorte/PR	0141413-90.2021.8.16.6000	1. Criação de 8 novas funções comissionadas (FC-12)	R\$ 598.294,58
Total				2.484.732,83

3.2 Outras Propostas

Apresentam-se, a seguir, propostas sugeridas como medidas complementares com o objetivo de assegurar a conformidade com os parâmetros da Resolução nº 219/2016 do CNJ, especialmente no tocante ao equilíbrio entre os graus de jurisdição quanto à distribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

Muitas são objeto de solicitações em expedientes específicos, os quais estão citados na tabela abaixo.

Item	Medidas Compensatórias	SEI Origem	Criação e Transformações de Cargos e Funções	Despesa Total Anual Para 1º Grau
IV.	Criação do Secretário de Sessão de Julgamento	0137964-90.2022.8.16.6000	1. Criação de Sete Funções FC-11	R\$ 152.591,99
V.	Ampliação da Reserva Técnica de Servidores Comissionados Para Substituição Licença-Maternidade	0132243-89.2024.8.16.6000	1. Criação de doze cargos 1-D	R\$ 1.204.361,11
VI.	Aumento da Gratificação de Supervisores	0086992-48.2024.8.16.6000	1. Majoração do Vencimento do Supervisor de Secretaria em 15%	R\$ 1.940.422,14
VII.	Criação da 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária	0117723-61.2023.8.16.6000	1. Custo Adicional Da Transformação De Uma Comarca de Entrância Intermediária em Final	R\$ 40.167,44
VIII.	Melhoria do Gabinete de Juiz Substituto	0056194-07.2024.8.16.6000	1. Transformação de 48 Cargos 1-D para 1-C	R\$ 1.928.037,04
IX.	Criação de Assistente do Chefe de Secretaria		1. Criação de 80 Cargos 1-D	R\$ 8.029.074,08
X.	Central de Apreensões	0049093-89.2019.8.16.6000	1. Criação de uma função FC-14	R\$ 16.308,54
Total				13.310.962,34

Na tabela abaixo indica se os pedidos estão sendo atendidos parcialmente ou por completo.

Item	Medidas Compensatórias	SEI Origem	Provimento
IV.	Criação do Secretário de Sessão de Julgamento	0137964-90.2022.8.16.6000	total
V.	Ampliação da Reserva Técnica de Servidores Comissionados Para Substituição Licença-Maternidade	0132243-89.2024.8.16.6000	total
VI.	Aumento da Gratificação de Supervisores	0086992-48.2024.8.16.6000	parcial
VII.	Criação da 6ª Vara Judicial no Foro Regional de Araucária	0117723-61.2023.8.16.6000	total
VIII.	Melhoria do Gabinete de Juiz Substituto	0056194-07.2024.8.16.6000	parcial
IX.	Criação de Assistente do Chefe de Secretaria		
X.	Central de Apreensões	0049093-89.2019.8.16.6000	total

Importante esclarecer que a proposta de criação de assistente de Chefe de Secretaria é uma indicação da Presidência e da Secretaria de Gestão de Pessoas, em virtude do atual déficit de servidores nas secretarias judiciárias: 238.

Diante disso, estima-se o **total de medidas compensatórias em R\$ 15.795.695,16** (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

3.3 Indicadores conforme a Resolução nº 219/2016 – Análise anterior e posterior às Medidas Compensatórias

As tabelas a seguir apresentam a evolução dos indicadores de conformidade com a Resolução nº 219/2016 do CNJ, evidenciando os impactos proporcionados pelas medidas

compensatórias adotadas.

Verifica-se que, após a implementação dessas medidas, a proporção de alocação de cargos em comissão e funções de confiança entre o 1º e o 2º grau supera os percentuais observados anteriormente à criação dos novos cargos de Desembargador, aproximando-se ainda mais dos parâmetros estabelecidos pela Resolução.

Cargos em Comissão			
Grau	Valores Integrais Cargos em Comissão antes da Aprovação	Valores Integrais Cargos em Comissão Após Aprovação da Lei nº 22.382/2025	Valores Após As Medidas Compensatórias
1º Grau	182.154.086,69	182.154.086,69	189.772.691,71
2º Grau	103.031.546,16	107.145.686,30	107.145.686,30
Total	285.185.632,84	289.299.772,99	296.918.378,01

Funções Comissionadas			
Grau	Valores Integrais Funções Comissionadas antes da Aprovação	Valores Integrais Funções Comissionadas Após Aprovação da Lei nº 22.382/2025	Valores Após As Medidas Compensatórias
1º Grau	7.004.068,25	7.004.068,25	7.554.863,80
2º Grau	8.278.140,06	8.567.825,76	8.567.825,76
Total	15.282.208,31	15.427.051,16	16.122.689,56

Após a aplicação das medidas compensatórias, a proporção estimada de cargos em comissão será de 64,81% para o 1º grau e 35,19% para o 2º grau, superando os percentuais anteriores à criação dos novos cargos (63,87% e 36,13%, respectivamente)

Cargos em Comissão					
Grau de Jurisdição	Ideal Por Casos Novos	Acórdão CNJ	Antes da Criação dos Cargos de Desembargador	Após a Criação dos Cargos de Desembargador	Com as Medidas Compensatórias
1º Grau	86,27%	62,63%	63,87%	62,97%	64,81%
2º Grau	13,73%	37,37%	36,13%	37,03%	35,19%

De forma semelhante, a distribuição das funções comissionadas, que era de 45,83% para o 1º grau e 54,17% para o 2º grau antes da criação dos novos cargos, passará a ser de **45,99% para o 1º grau e 54,01% para o 2º grau**, refletindo avanço na equidade entre os graus de jurisdição.

Funções Comissionadas				
Grau de Jurisdição	Ideal Por Casos Novos	Antes da Criação dos Cargos de Desembargador	Após a Criação dos Cargos de Desembargador	Com as Medidas Compensatórias
1º Grau	86,27%	45,83%	45,40%	45,99%
2º Grau	13,73%	54,17%	54,60%	54,01%

4. Previsão Orçamentária

Informa-se que quando da criação dos Cargos de Desembargador e Desembargador Substituto já foram calculados os montantes necessários para as Medidas Compensatórias, de forma que a Manifestação SEPLAN 11536919 e Manifestação SEF 11560016, já concluíram sobre a disponibilidade orçamentária e financeira:

“Em atendimento a cota 11549139 SG-SF-CCO da Senhora Secretária de Finanças, que conforme o contido na Manifestação 11536919 P-SEP-SP-CEO-DOCAC os custos estimados para eventual criação de 05 (cinco) cargos de Desembargador e 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto 2º grau, e as respectivas estruturas dos gabinetes; bem como a repercussão na proporcionalidade junto ao 1º grau, são assim compostos:

Descrição	Custo Anual
Pessoal e Encargos	23.074.468,15
Auxílios	6.760.619,06
TOTAL	29.835.087,21

(...)

Informamos que a despesa total referida Manifestação 11536919 P-SEP-SP-CEO-DOCAC, está em conformidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024).”

É a Informação

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Joaquim Israel Ribas Pereira

Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

Roberto Langer

Chefe da Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

DANIEL PEREIRA BARBOSA

Coordenadoria de Estratégia e Orçamento

- I. De acordo com a Informação retro elaborada pela Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos da Coordenadoria de Estratégia e Orçamento;
- II. Encaminhe-se à Presidência.

FLÁVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS

Secretária de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS**, **Secretária de Planejamento do Tribunal de Justiça**, em 03/06/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA BARBOSA**, **Coordenador de Estratégia e Orçamento**, em 03/06/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER**, **Economista**, em 03/06/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA**, **Técnico Judiciário**, em 03/06/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11823133** e o código CRC **9A088E0C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 11560016 - SG-SF-CCO-DECO

SEI!TJPR Nº 0004426-08.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11560016

Senhor Chefe,

Em atendimento a cota 11549139 SG-SF-CCO da Senhora Secretária de Finanças, que conforme o contido na Manifestação 11536919 P-SEP-SP-CEO-DOCAC os custos estimados para eventual criação de 05 (cinco) cargos de Desembargador e 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto 2º grau, e as respectivas estruturas dos gabinetes; bem como a repercussão na proporcionalidade junto ao 1º grau, são assim compostos:

	CUSTO ANO
Pessoal e Encargos	23.074.468,15
Auxílios	6.760.619,06
TOTAL	29.835.087,21

Assim, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal para este exercício, caso a despesa se efetive em maio, além da projeção para os dois exercícios seguintes, ficam assim demonstrados:

I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

R\$ 1,00

Períodos	05/2025 a 04/2026		05/2026 a 04/2027		05/2027 a 04/2028	
RCL	71.743.091.793		80.492.660.496		94.877.043.462	
DLP	3.443.582.537	4,80%	3.841.742.618	4,77%	4.463.990.611	4,71%
	24.488.345		27.115.076		29.448.601	
DLP II	3.468.070.882	4,83%	3.868.857.694	4,81%	4.493.439.213	4,74%

Observações:

- 1) Para a presente despesa foi o reajuste de 5% aa.
- 2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
- 3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;

2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;

3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO/PPA

Informamos que a despesa total referida Manifestação 11536919 P-SEP-SP-CEO-DOCAC, está em conformidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024).

Informamos também, que a suplementação orçamentária será providenciada mediante remanejamento de saldos do próprio orçamento do Tribunal de Justiça

Sugerimos encaminhar ao Gabinete do Secretário-Geral SG-GSG e, concomitantemente, à Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária da Secretaria de Planejamento – P-SEP-SP-GS-CJ, para os devidos fins..

José Renato Mazzarotto

Assistente Técnico de Secretaria

Jonas de Souza dos Reis

Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário

De acordo

À Senhora Secretária de Finanças.

Leonir Valmorbida

Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Encaminhe ao Gabinete do Secretário-Geral e, concomitantemente, à Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária da Secretaria de Planejamento.

MARIA ANITA DOS ANJOS

Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO, Assistente Técnica de Secretaria ou Departamento**, em 17/03/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DE SOUZA DOS REIS, Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário**, em 17/03/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA, Coordenador de Contabilidade e Orçamento**, em 17/03/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANITA DOS ANJOS, Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça**, em 17/03/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11560016** e o código CRC **3198B82A**.

0004426-08.2025.8.16.6000

11560016v23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11905995 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0043022-61.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11905995

Curitiba, 27 de junho de 2025.

Of. nº 1246/2025-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que cria e transforma cargos em comissão, cria funções comissionadas na estrutura do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e altera as Leis nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, e nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 27/06/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11905995** e o código CRC **5FDCBF04**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 384/2025

O Ofício nº 1246/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **384** e o
código CRC **1D7E5B1B3B0F9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3872/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 487/2025 - Ofício nº 1246/2025-GP**.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3872** e o código CRC **1E7C5F1B3F1F3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3873/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3873** e o
código CRC **1C7D5D1A3D1B3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.329 - 24 de Setembro de 2020

Publicada no [Diário Oficial nº. 10778](#) de 24 de Setembro de 2020

[\(vide Lei 21047 de 18/05/2022\)](#)

Altera e acresce dispositivos às Leis nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.528, de 25 de março de 2013, para fins de unificação dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e estabelece outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DA UNIFICAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Art. 1º Os [arts. 1º, 5º, 6º, 28 e 30 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores na forma desta Lei.

(...)

Art. 5º Divide a estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras, organizadas segundo os requisitos de investidura, atribuições, complexidade, grau de responsabilidade e peculiaridades dos cargos:

I Jurídica Especial (JES) composta por cargos de provimento efetivo de Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, com atribuições exclusivas de consultoria e assessoramento jurídico, de representação judicial extraordinária do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e da supervisão dos seus órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, nos termos do art. 243 B da Constituição do Estado do Paraná, privativos de bacharel em Direito;

II Apoio Especializado Superior (AES) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições especializadas nas áreas de apoio indireto à prestação jurisdicional de análise de sistemas, contabilidade, engenharia, economia, estatística e medicina, cujo requisito de ingresso é a formação em curso superior correlacionado com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso;

III Auxiliares da Justiça de Nível Superior (AJS) composta por cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Psicólogo Judiciário e Assistente Social Judiciário, destinados à área de apoio direto à prestação jurisdicional, com atribuições de elaboração e execução de atos processuais e laudos, cujo requisito de ingresso é a formação superior correlacionada com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso;

IV Intermediária (INT) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições técnicas nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.
Parágrafo único. Os cargos de livre provimento e funções comissionadas, integrantes da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, são os previstos em leis específicas.

(...)

Art. 6º Divide a estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I Serventuários da Justiça (SEJ) composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional, com a prerrogativa de cumulação da chefia das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição;

II Contabilista Superior (COS) composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional com atribuições de contabilista, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino superior;

III Auxiliares da Justiça (AUJ) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições de suporte técnico e administrativo relativos a diligências externas e cumprimento de atos processuais, de fiscalização de crianças e adolescentes e da execução das leis que os assistem e de apregoamento, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio;

IV Básica (BAS) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições relacionadas à execução de atividades básicas de apoio operacional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná também é composta pelos cargos de Arquiteto, Administrador, Bibliotecário, Jornalista, Dentista, Desenhista, Psicólogo, Assistente Social, Técnico Especializado da Infância e Juventude, Técnico Especializado em Execução Penal e Mecânico, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, cuja extinção se dará após vacância.

(...)

Art. 28. Define o enquadramento dos servidores a que se refere esta Lei na forma de seus Anexos III e VI.

(...)

Art. 30. A progressão dos servidores deve se dar nos termos do art. 11 e seguintes desta Lei. Parágrafo único. Na progressão seguinte ao enquadramento decorrente desta Lei, deve ser observada a alternância entre antiguidade e merecimento, bem como computado o tempo de efetivo exercício no nível em que o servidor se encontrava anteriormente ao enquadramento resultante desta Lei.

Art. 2º Transforma em 149 (cento e quarenta e nove) cargos de Técnico Judiciário e 389 (trezentos e oitenta e nove) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, os seguintes cargos, todos vagos:

I - 57 (cinquenta e sete) cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário;

II - cinco cargos de Arquiteto;

III - quarenta cargos de Assistente Social;

IV - vinte cargos de Administrador;

V - sete cargos de Bibliotecário;

VI - treze cargos de Contador;

VII - um cargo de Dentista;

VIII - três cargos de Designer Gráfico;

IX - oito cargos de Engenheiro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

X - um cargo de Estatístico;

XI - um cargo de Jornalista;

XII - quatro cargos de Médico;

XIII - dez cargos de Psicólogo;

XIV - três cargos de Auxiliar de Enfermagem;

XV - dois cargos de Desenhista; e

XVI - cinco cargos de Mecânico.

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, destinam-se aos Gabinetes de Juizes de Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 3º Transforma em 363 (trezentos e sessenta e três) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, os seguintes cargos:

I - quinze cargos vagos de Desembargador;

II - quinze cargos vagos de Assessor de Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS 04;

III - quinze cargos vagos de Secretário do Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS 04;

IV - quinze cargos vagos de Assessor II de Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS 05;

V - quinze cargos vagos de Assistente de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 1 C;

VI - trinta cargos vagos de Oficial de Gabinete de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 1 C;

VII - quinze cargos vagos de Assistente II de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 3 C;

VIII - trinta funções comissionadas vagas de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, de simbologia FC 07;

IX - (duzentas e dezessete) funções comissionadas vagas de Assistente de Gabinete de Desembargador, de simbologia, FC 14, e

X - 268 (duzentas e sessenta e oito) funções comissionadas vagas de Chefe de Serviço, de simbologia FC 16.

§ 1º Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, destinam-se aos Gabinetes de Juizes de Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º As 63 (sessenta e três) funções comissionadas de Assistente de Gabinete de Desembargador e as 136 (cento e trinta e seis) de Chefe de Serviço previstas no caput deste artigo serão extintas à medida que forem revogadas as designações dos seus atuais ocupantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Transforma o cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3 C, previsto no art. 3º da Lei nº 17.528, de 25 de março de 2013, em cargo de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C.

Art. 5º Transforma, a partir da vacância, em onze cargos de Psicólogo Judiciário e dez cargos de Assistente Social Judiciário, os seguintes cargos:

I - 21 (vinte e um) cargos de Técnico Especializado em Infância e Juventude; e

II - três cargos de Técnico Especializado em Execução Penal.

Art. 6º Transforma em cargos de Técnico Judiciário, da carreira Intermediária, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, os seguintes cargos:

I - Técnico Judiciário e Oficial Judiciário, do extinto Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça;

II - Técnico Judiciário e de Técnico de Secretaria, do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

Art. 7º Serão extintos, a partir da vacância, 32 (trinta e dois) cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário.

Art. 8º Altera a denominação dos cargos de Analista Judiciário das áreas judiciária, de assistência social, psicologia e contabilidade, respectivamente, para Analista Judiciário, Assistente Social Judiciário, Psicólogo Judiciário e Contabilista Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos de Contabilista Judiciário serão transformados, a partir da vacância, em cargos de Técnico Judiciário.

Art. 9º Altera para Analista Judiciário Sênior, que integram a carreira de Serventuários da Justiça, de natureza especial, a denominação dos seguintes cargos:

I - Escrivão do Crime;

II - Escrivão da Vara da Infância e da Juventude e Adoção;

III - Escrivão da Vara de Execuções Penais;

IV - Escrivão da Vara da Corregedoria dos Presídios;

V - Secretário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e

VI - Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 10. Os cargos de Auxiliar Judiciário de 1º Grau passam a ser denominados Auxiliar Judiciário IV.

Art. 11. Transforma as seguintes funções comissionadas:

I - Chefe de Secretaria e Chefe de Escrivania em 566 (quinhentos e sessenta e seis) cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 1 D, privativos de bacharel em Direito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - Supervisor de Secretaria em 566 (quinhentos e sessenta e seis) cargos de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2 D, tendo como requisito diploma de curso superior;

III - Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de simbologia FC 04, em Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia FC 04.

Parágrafo único. No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria serão providos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 12. As remunerações dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria são as previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Acresce os [arts. 53 A, 53 B, 53 C, 53 D, 53 E e o art. 250 A à Lei nº 16.024, 19 de dezembro de 2008](#), com as seguintes redações:

Art. 53 A. A lotação e a relotação dos servidores observará as atribuições dos cargos, respeitada as áreas de atuação de apoio direto ou indireto à prestação jurisdicional, nos seguintes termos:
I Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de Nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Auxiliares da Justiça, Intermediária e Básica, por ocupantes dos cargos de Técnico Especializado da Infância e Juventude e de Técnico Especializado em Execução Penal, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

II Unidades Judiciárias de 2º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Intermediária, Auxiliares da Justiça e Básica, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

III Secretaria do Tribunal de Justiça: integrada por servidores ocupantes das carreiras Jurídica Especial e de Apoio Especializado Superior, Intermediária e Básica, bem como por ocupantes de cargos ou funções comissionadas alocados naquelas unidades;

IV Cúpula Diretiva: integrada por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e por cargos de livre provimento ou funções de confiança.

Art. 53 B. A alocação dos cargos efetivos, de livre provimento e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e de seus servidores será regulamentada por decreto do Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os critérios de equalização da força de trabalho entre os graus de jurisdição, segundo a demanda processual.

§ 1º No cálculo de distribuição dos cargos efetivos e dos valores correspondentes aos cargos de livre provimento e funções comissionadas entre os graus de jurisdição serão considerados:

I o número de conciliadores remunerados, mediadores e juízes leigos, por grau de jurisdição, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total, em cada grau de jurisdição, da força de trabalho destinada à área de apoio direto à atividade judicante;

II 20% (vinte por cento) do número total de servidores efetivos, dos cargos de livre provimento e de eventuais funções comissionadas existentes nos Gabinetes dos Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau.

§ 2º A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores, excluídas a área de tecnologia da informação e a escola dos servidores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 53 C. Não haverá transferência compulsória de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, de um grau de jurisdição para outro, se o déficit de servidores em um dos graus de jurisdição for igual ou inferior a 1% (um por cento) do número total de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, salvo decisão motivada do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 53 D. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a critério da Administração, poderão ser designados para atendimento das unidades judiciárias de 1º grau, a fim de suprir a demanda temporária de servidores ou para a redução do acervo de processos, nas seguintes modalidades:

I Presencial: mediante relotação voluntária ou, de ofício, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II Remota: nas Unidades Permanentes de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição existentes na Capital.

Parágrafo único. A relotação de ofício será precedida da voluntária e observará, entre outros critérios objetivos a serem fixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, via decreto, o tempo de serviço no cargo e na unidade.

Art. 53 E. Os servidores oriundos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição poderão ser lotados em quaisquer das unidades judiciárias, inclusive para fins de ocupação de cargos de livre provimento e funções comissionadas, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os seguintes requisitos quanto à alocação desses servidores nas unidades de 2º grau:

I distribuição proporcional de servidores por unidade judiciária de 1º grau, de acordo com a lotação paradigma de cada unidade, de modo a não configurar déficit de servidor nas Secretarias de 1º grau;

II atendimento prioritário à demanda por servidores nas unidades judiciárias em processo de estatização, para fins de cumprimento do inciso I deste artigo;

III possibilidade de permuta entre servidores ocupantes de cargos da mesma carreira entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição.

Parágrafo único. A atuação dos servidores referidos no caput deste artigo, em força tarefa da Corregedoria Geral da Justiça, por prazo certo, na Central de Movimentação Processual ou na Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE), independe dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

(...)

Art. 250 A. Até a superveniência de lei específica dispondo sobre o regime disciplinar dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, aplicam-se as disposições do Título V desta Lei, segundo o respectivo quadro de pessoal de origem do servidor.

§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares em curso observarão os procedimentos que os disciplinavam no momento da instauração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Aos servidores que vierem a ocupar cargos efetivos ou de livre provimento a partir da vigência da Lei que unificará os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, observar-se-ão as disposições do Título V desta Lei, considerada a unidade de lotação do servidor na data dos fatos que deram origem à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar, quando este não for precedido de sindicância, até a superveniência da Lei referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

Art. 14. As unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição são compostas por:

I - Gabinete do Juízo, integrado por ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo com bacharelado em Direito;

II - Secretaria, cuja titularidade é do Poder Judiciário, integrada por cargos de provimento efetivo, em comissão e por funções de confiança;

III - Escrivania, cuja titularidade do ofício é do Serventuário da Justiça do Foro Judicial não remunerado pelos cofres públicos, integrada por empregados contratados pelo titular da Serventia.

§ 1º Por Secretaria haverá um cargo em comissão de Chefe de Secretaria e um cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 2º Nas unidades em que houver Analista Judiciário Sênior, a estes será destinado o cargo de Chefe de Secretaria.

§ 3º Nas Comarcas de Juízo Único, à medida que houver vacância das Serventias, estas serão incorporadas à unidade estatizada anteriormente existente, criando-se estrutura de Secretaria única, com um cargo em comissão de Chefe de Secretaria e um cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 4º As Secretarias podem funcionar acumuladas, por ato do Presidente do Tribunal, hipótese em que o número de cargos de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria não excederá o quantitativo anterior à acumulação, observado o número total de servidores em Secretaria, a competência das respectivas unidades e o quantitativo de casos novos no último triênio.

Art. 15. Altera o art. 2º da Lei nº 17.528, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gabinete do Juízo é composto, de acordo com o sistema de organização judiciária do Estado, nos seguintes moldes:

I nas Comarcas de Entrância Final, por:

- a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;
- b) dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C;
- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- d) dois estagiários de graduação da área de Direito;

II o Gabinete do Juiz de Direito das Turmas Recursais será composto por:

- a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;
- b) dois cargos em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1 C;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- d) um estagiário de graduação em Direito;

III o Gabinete de Juiz de Direito Substituto será composto por:

- a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C;
- b) um cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1 D;
- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- d) um estagiário de graduação em Direito;

IV nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, por:

- a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;
- b) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C;
- c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1 D;
- d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- e) um estagiário de graduação da área de Direito;

V o Gabinete do Juiz Substituto será composto por:

- a) um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 1 D;
- b) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- c) um estagiário de graduação da área de Direito.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos alocados no Gabinete do Juízo integram o cálculo do quantitativo mínimo de servidor por unidade para fins de distribuição e movimentação de servidores entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 2º Decreto Judiciário disciplinará o número de vagas de estágio entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, observado o quantitativo mínimo de vagas estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A modificação da nomenclatura dos grupos ocupacionais, dos cargos e das atribuições básicas previstas nesta Lei não importam em alteração dos vencimentos dos ocupantes dos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nem assegura qualquer espécie de aumento ou equiparação remuneratória, pretérita ou futura, ou enquadramentos diversos dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. Lei específica, cuja vigência se dará após 31 de dezembro de 2021, disciplinará o reenquadramento e a unificação das tabelas de vencimentos dos cargos da carreira Intermediária.

Parágrafo único. Até a superveniência da Lei prevista no caput deste artigo, os servidores da carreira Intermediária perceberão seus vencimentos segundo as tabelas de vencimentos previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga:

I - o art. 35 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010;

II - os arts. 1º a 8º, incisos I, II e § 1º, os arts. 9º a 18, todos da Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III - os [arts. 3º a 4º B da Lei nº 17.528, de 25 de março de 2013.](#)

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

ANEXO LEI 20.329

ANEXO I – Altera os Anexos I a VI da Lei nº 16.748, de 2010

ANEXO I

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Permanente

TABELA 1

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL (JES)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
	CONSULTOR JURÍDICO DO PODER JUDICIÁRIO	166
TOTAL		166

TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADA DO SUPERIOR (AES)	ANALISTA DE SISTEMAS	94
	CONTADOR	22
	ECONOMISTA	18
	ENGENHEIRO	16
	ESTATÍSTICO	03
	MÉDICO	05
TOTAL		158

TABELA 3

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)	ANALISTA JUDICIÁRIO	400
	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	100
	PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	288
TOTAL		788

TABELA 4

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01
	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	133
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	4.681
TOTAL		4.815

ANEXO II

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Parte Permanente

Deslocamento na Carreira

TABELA 1

JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CARGO	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL
CONSULTOR JURÍDICO	JES-1	JES-12

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA DE SISTEMAS	AES -1	AES -12
CONTADOR	AES -1	AES -12
ECONOMISTA	AES -1	AES -12
ENGENHEIRO	AES -1	AES -12
ESTATÍSTICO	AES -1	AES -12
MÉDICO	AES -1	AES -12

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12
PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12

TABELA 4

INTERMEDIÁRIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INT - 1	INT - 12
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	INT - 1	INT - 12
TÉCNICO JUDICIÁRIO	INT - 1	INT - 12

ANEXO III

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná **Parte Permanente**

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

ESPECIAL SUPERIOR (ESP) - JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CLASSE ATUAL	NÍVEL ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	JES-1	8.767,08
	JES-2	9.030,10
	JES-3	9.301,00
ESP-1	JES-4	9.580,03
ESP-2	JES-5	9.867,44
ESP-3	JES-6	10.163,47
ESP-4	JES-7	10.468,36
ESP-5	JES-8	10.782,41
ESP-6	JES-9	11.105,88
ESP-7	JES-10	11.439,07
ESP-8	JES-11	11.782,24
ESP-9	JES-12	12.135,71

TABELA 2

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AES-1	7.842,11
	AES-2	8.077,38
	AES-3	8.319,70
SAE-1	AES-4	8.569,29
SAE-2	AES-5	8.826,35
SAE-3	AES-6	9.091,13
SAE-4	AES-7	9.363,86
SAE-5	AES-8	9.644,79
SAE-6	AES-9	9.934,12
SAE-7	AES-10	10.232,12
SAE-8	AES-11	10.539,11
SAE-9	AES-12	10.855,28

TABELA 3

SUPERIOR (SUP) - AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AJS-1	6.969,48
	AJS-2	7.317,95
	AJS-3	7.683,85
SUP-1	AJS-4	8.068,04
SUP-2	AJS-5	8.471,47
SUP-3	AJS-6	8.895,03
SUP-4	AJS-7	9.339,79
SUP-5	AJS-8	9.806,76
SUP-6	AJS-9	10.297,13
SUP-7	AJS-10	10.811,96
SUP-8	AJS-11	11.352,56
SUP-9	AJS-12	11.920,19

TABELA 4

INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	6.126,02
	INT-2	6.432,32
	INT-3	6.753,93
IAD-1	INT-4	7.091,63
IAD-2	INT-5	7.446,22
IAD-3	INT-6	7.818,53
IAD-4	INT-7	8.209,44
IAD-5	INT-8	8.619,90
IAD-6	INT-9	9.050,89
IAD-7	INT-10	9.503,48
IAD-8	INT-11	9.978,62
IAD-9	INT-12	10.477,61

TABELA 5

INTERMEDIÁRIO (INT) 1º GRAU - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
INT-1	INT-4	6.191,50
INT-2	INT-5	6.501,10
INT-3	INT-6	6.826,16
INT-4	INT-7	7.167,46
INT-5	INT-8	7.525,82
INT-6	INT-9	7.902,13
INT-7	INT-10	8.297,24
INT-8	INT-11	8.712,12
INT-9	INT-12	9.147,73

TABELA 6

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ): TÉCNICO DE SECRETARIA - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
AUJ-1	INT-4	6.191,50
AUJ-2	INT-5	6.501,10
AUJ-3	INT-6	6.826,16
AUJ-4	INT-7	7.167,46
AUJ-5	INT-8	7.525,82
AUJ-6	INT-9	7.902,13
AUJ-7	INT-10	8.297,24
AUJ-8	INT-11	8.712,12
AUJ-9	INT-12	9.147,73

ANEXO IV

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Suplementar

TABELA 1

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)	ADMINISTRADOR	04
	ASSISTENTE SOCIAL	02
	ARQUITETO	02
	BIBLIOTECÁRIO	01
	DESIGNER GRÁFICO	00
	DENTISTA	03
	JORNALISTA	00
	PSICÓLOGO	01
TOTAL		13

TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DOS SERVENTUÁRI OS DA JUSTIÇA (SEJ)	ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR	121
	TOTAL	121

TABELA 3

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE CONTABILIS TA SUPERIOR (COS)	CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	06
	CONTABILISTA JUDICIÁRIO	12
	TOTAL	18

TABELA 4

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)	OFICIAL DE JUSTIÇA	400
	COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	18
TOTAL		418

TABELA 5

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	DESENHISTA	02
	MECÂNICO	01
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	21
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	03
TOTAL		27

TABELA 6

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA BÁSICA (BAS)	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II	153
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III	88
	AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	82
TOTAL		325

(Incluído pela Lei nº 21.047/2022, de 18 de maio de 2022)

Estabelece as atribuições dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria, previstos no art. 11

Art. 1º Ao Chefe de Secretaria compete:

I - chefiar a unidade judiciária de 1º grau de jurisdição onde estiver lotado;

II - coordenar e executar os serviços de documentação, de certificação, de movimentação e de comunicação processuais;

III - subscrever, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

IV - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

V - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

VI - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

VII - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios;

VIII - atender o público em geral;

IX - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

X - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

XI - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, no que se refere aos sistemas informatizados e a padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados, a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados.

Art. 2º Ao Supervisor de Secretaria compete:

I - supervisionar, em nível auxiliar, ao Diretor de Secretaria e, segundo sua orientação, todas as atividades relacionadas com os serviços da Secretaria;

II - substituir o Chefe de Secretaria em seus afastamentos ou impedimentos;

III - supervisionar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços judiciários e administrativos da Secretaria;

IV - atender o público em geral;

V - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

VI - cumprir os despachos e as decisões judiciais;

VII - auxiliar e estar presente às audiências, quando solicitado;

VIII - auxiliar o Juiz Supervisor do Fundo Rotativo nas atividades de coordenação e controle dos recursos destinados à Comarca ou ao Juízo elaborando a prestação de contas de sua aplicação;

IX - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

X - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, no que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados, a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados

ANEXO V

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Suplementar

Deslocamento na Carreira

TABELA 1

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ADMINISTRADOR	AES-1	AES-9
ARQUITETO	AES-1	AES-9
ASSISTENTE SOCIAL	AES-1	AES-9
BIBLIOTECÁRIO	AES-1	AES-9
DENTISTA	AES-1	AES-9
PSICÓLOGO	AES-1	AES-9

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR	SEJ-1	SEJ-9

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	COS-1	COS-9
ANALISTA CONTÁBIL	COS-1	COS-9

TABELA 4

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
OFICIAL DE JUSTIÇA	AUJ-1	AUJ-9
COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	AUJ-1	AUJ-9

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
DESENHISTA	INT-1	INT-9
MECÂNICO	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	INT-1	INT-9

TABELA 6

BÁSICA (BAS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	BAS-1	BAS-9

ANEXO VI**Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná**
Parte Suplementar**Enquadramento e Tabela de Vencimento****TABELA 1**

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SAE-1	AES-1	8.569,29
SAE-2	AES-2	8.826,35
SAE-3	AES-3	9.091,13
SAE-4	AES-4	9.363,86
SAE-5	AES-5	9.644,79
SAE-6	AES-6	9.934,12
SAE-7	AES-7	10.232,12
SAE-8	AES-8	10.539,11
SAE-9	AES-9	10.855,28

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ) - SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)
--

NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SEJ-1	SEJ-1	8.068,04
SEJ-2	SEJ-2	8.471,47
SEJ-3	SEJ-3	8.895,03
SEJ-4	SEJ-4	9.339,79
SEJ-5	SEJ-5	9.806,76
SEJ-6	SEJ-6	10.297,13
SEJ-7	SEJ-7	10.811,96
SEJ-8	SEJ-8	11.352,56
SEJ-9	SEJ-9	11.920,19

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP) – CONTABILISTA JUDICIÁRIO – CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SUP-1	COS-1	8.068,04
SUP-2	COS-2	8.471,47
SUP-3	COS-3	8.895,03
SUP-4	COS-4	9.339,79
SUP-5	COS-5	9.806,76
SUP-6	COS-6	10.297,13
SUP-7	COS-7	10.811,96
SUP-8	COS-8	11.352,56
SUP-9	COS-9	11.920,19

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES) – CONTADOR E AVALIADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP) - CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AES-1	COS-1	7.402,47
AES-2	COS-2	7.772,59
AES-3	COS-3	8.161,23
AES-4	COS-4	8.569,29
AES-5	COS-5	8.997,75
AES-6	COS-6	9.447,63
AES-7	COS-7	9.920,02
AES-8	COS-8	10.416,04
AES-9	COS-9	10.936,83

TABELA 5

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ) - AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)
--

NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AUJ-1	AUJ-1	6.191,50
AUJ-2	AUJ-2	6.501,10
AUJ-3	AUJ-3	6.826,16
AUJ-4	AUJ-4	7.167,46
AUJ-5	AUJ-5	7.525,82
AUJ-6	AUJ-6	7.902,13
AUJ-7	AUJ-7	8.297,24
AUJ-8	AUJ-8	8.712,12
AUJ-9	AUJ-9	9.147,73

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
IAD-1	INT-1	7.091,63
IAD-2	INT-2	7.446,22
IAD-3	INT-3	7.818,53
IAD-4	INT-4	8.209,44
IAD-5	INT-5	8.619,90
IAD-6	INT-6	9.050,89
IAD-7	INT-7	9.503,48
IAD-8	INT-8	9.978,62
IAD-9	INT-9	10.477,61

TABELA 7

BÁSICO (BAS) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
BAS-1	BAS-1	3.798,77
BAS-2	BAS-2	4.007,69
BAS-3	BAS-3	4.228,13
BAS-4	BAS-4	4.460,67
BAS-5	BAS-5	4.706,01
BAS-6	BAS-6	4.964,84
BAS-7	BAS-7	5.237,94
BAS-8	BAS-8	5.526,01
BAS-9	BAS-9	5.829,96

TABELA 8

APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)

AOB-1	BAS-1	3.798,77
AOB-2	BAS-2	4.007,69
AOB-3	BAS-3	4.228,13
AOB-4	BAS-4	4.460,67
AOB-5	BAS-5	4.706,01
AOB-6	BAS-6	4.964,84
AOB-7	BAS-7	5.237,94
AOB-8	BAS-8	5.526,01
AOB-9	BAS-9	5.829,96

ANEXO II - ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 16.748, de 2010

ANEXO X

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CAPÍTULO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO I - CARGO DA CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL

Art. 1.º Ao Consultor Jurídico do Poder Judiciário incumbe:

I – prestar, em caráter exclusivo, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Judiciário no controle da legalidade de seus atos, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos, contratos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros instrumentos;

II – emitir, em caráter exclusivo, pareceres jurídicos em procedimentos administrativos de qualquer natureza e sobre questões decorrentes da aplicação de leis e atos normativos ou, ainda, em matéria de interesse da Administração do Poder Judiciário;

III – exercer, em caráter extraordinário e exclusivo, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação a que alude o art. 243-B da Constituição do Estado do Paraná;

IV – exercer, em caráter exclusivo, funções de direção e supervisão das unidades de Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, cujas atribuições se caracterizem como de natureza técnico-jurídica;

V – fornecer, mediante parecer jurídico, elementos instrutórios necessários à defesa

do Poder Judiciário em processos judiciais, por solicitação da Procuradoria-Geral do Estado, bem como aquelas a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Nacional de Justiça;

VI – examinar ordens e decisões judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VII – cooperar para a unificação da jurisprudência administrativa do Estado do Paraná, a fim de prevenir e dirimir divergências entre órgãos públicos;

VIII – realizar pesquisas e elaborar relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;

IX - realizar a defesa dativa em procedimentos de caráter disciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

SEÇÃO II - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR

Art. 2.º Ao Analista de Sistemas incumbe:

I – desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificando aplicativos;

II – estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática;

III – administrar o fluxo de informações geradas e distribuídas pela rede de computadores;

IV – planejar e organizar o processamento, o armazenamento, a recuperação e a disponibilidade das informações;

V – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 3.º Ao Engenheiro incumbe:

– proceder à direção de obras e serviços de engenharia;

II - planejar, especificar, coordenar a operação e a manutenção, orçar e avaliar a contratação de serviços de engenharia;

III – realizar estudos, análises, avaliações, vistorias e perícias, elaborar laudos e

fornecer informações em expedientes relacionados a obras e edificações;

IV - desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 4.º Ao Contador incumbe:

I – registrar atos e fatos contábeis;

II – elaborar demonstrativos contábeis e financeiros;

III – realizar auditoria em documentos contábeis e financeiros;

IV – emitir pareceres e laudos na área de Contabilidade;

V – emitir notas de empenho, liquidação e pagamento;

VI – acompanhar a execução orçamentária e extraorçamentária;

VII – elaborar o relatório de prestação de contas anual;

VIII – verificar as receitas e despesas públicas;

IX – efetuar cálculos de custos de aquisição e utilização de bens, de mão de obra, de pessoal e de serviços e em processos administrativos;

X – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 5.º Ao Economista incumbe:

I – prestar assistência técnica no âmbito profissional específico aos serviços do Departamento ou do setor em que estiver lotado;

II – analisar o ambiente econômico;

III – planejar, organizar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e a prestação de contas anual;

IV – colaborar nos estudos sobre planos de contas;

V – elaborar projetos de pesquisa econômica;

VI – gerir a programação econômica e financeira;

VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 6.º Ao Estatístico incumbe:

- I – analisar e processar dados, construir instrumentos de coleta de dados, criar banco de dados, desenvolver sistemas de codificação de dados e efetuar análises estatísticas;
- II – planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- III – emitir pareceres no campo da estatística;
- IV – elaborar padronizações estatísticas;
- V – efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os respectivos laudos;
- VI – proceder à escrituração dos livros de registro ou controle estatísticos criados por lei;
- VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;
- VIII – assessorar ou exercer, com exclusividade, a chefia de núcleo e de seções de estatística.

Art. 7.º Ao Médico incumbe:

- I – prestar assistência médica aos magistrados, servidores do Poder Judiciário e respectivos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça;
- II – propor a implementação de ações de prevenção de doenças e promoção da saúde individual e coletiva;
- III – realizar consultas e exames médicos, ambulatoriais e emergenciais e avaliar a necessidade de exames complementares e de inspeção de saúde;
- IV – emitir laudo médico e pareceres;
- V – avaliar atestados médicos;
- VI – inspecionar e orientar os serviços paramédicos;
- VII – solicitar informações externas de caráter profissional médico, sempre que necessárias, para avaliação pericial;
- VIII – proceder a exames e elaborar pareceres médicos ou informações destinados a instruir processos judiciais relativos à saúde, mediante ordem de autoridade judiciária competente;
- IX – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 8.º Ao Analista Judiciário incumbe:

I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;

II – elaborar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar análise de processo;

III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;

IV – cumprir despachos e decisões judiciais;

V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

Art. 9.º Ao Psicólogo Judiciário incumbe:

I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres na área de psicologia, relatórios e outros documentos relacionados a processos administrativos e judiciais;

II – realizar avaliação psicológica e psicodiagnóstico, bem como perícias em caso de designação e avaliação psicológica de candidatos à adoção;

III – aplicar e avaliar testes psicológicos;

IV – atender determinações judiciais relativas à prática da Psicologia.

Art. 10. Ao Assistente Social Judiciário incumbe:

I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres na área de assistência social, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais;

III – atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA

Art. 11. Ao Técnico Judiciário incumbe:

I – executar serviços técnicos junto às unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça;

II – realizar levantamento, coleta, organização e análise de dados necessários à elaboração de relatórios e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades judiciárias ou administrativas;

III – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos físicos ou eletrônicos, judiciais e administrativos que lhe forem encaminhados para tanto;

IV – praticar, por delegação, atos de mero expediente sem caráter decisório;

V – realizar operações aritméticas, de baixa e média complexidade, para instrução de processos administrativos ou judiciais, por meio de sistema informatizado do Tribunal de Justiça;

VI – exercer a função de partidor junto à Direção do Fórum.

Art. 12. Ao Técnico em Computação incumbe:

I – efetuar a manutenção de equipamentos;

II – instalar e configurar *softwares*;

III – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança relativas aos equipamentos sob sua responsabilidade;

IV – prestar atendimento em informática em todas as unidades do Tribunal de Justiça;

V – monitorizar e substituir equipamentos e *softwares*;

VI – realizar os procedimentos de cópia, transferência, armazenamento e recuperação de arquivos de dados.

Art. 13. Ao Auxiliar de Enfermagem incumbe:

I – ministrar medicamentos prescritos e executar procedimentos curativos;

II – aplicar vacinas;

III – auxiliar nos trabalhos da área de saúde;

IV – manter sob sua responsabilidade o estoque de medicamentos ordinário e de emergência do Centro de Assistência Médica e Social;

V – prestar atendimento aos magistrados e servidores do Poder Judiciário e seus respectivos dependentes;

VI – programar, desenvolver e executar campanhas de vacinação;

VII – realizar eletrocardiograma, mediante indicação médica;

VIII – prestar atendimento domiciliar, quando necessário, a critério do médico assistente;

IX – prestar serviço de oxigenoterapia aplicando inalações e similares;

X – controlar e esterilizar materiais segundo normas técnicas.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR

Art. 14. Ao Administrador incumbe:

I – planejar, organizar, controlar e prestar assessoria nas áreas de recursos humanos, patrimônio, informações, financeira e tecnológica, entre outras;

II – implementar programas e projetos;

III – promover estudos de racionalização de recursos e controlar o desempenho organizacional;

IV – emitir pareceres na área de Administração e elaborar relatórios, planos, projetos e laudos;

V – realizar perícias, pesquisas, estudos, análises, interpretações, implantação, coordenação e controle de trabalhos.

Art. 15. Ao Arquiteto incumbe:

I – elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias, bem como analisando dados e informações;

II – elaborar estudos e projetos e realizar análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e fiscalização de obras e serviços;

III – elaborar projetos arquitetônicos de construções e ampliações de edifícios do Poder Judiciário;

IV – emitir pareceres técnicos em licitações, correlatos à sua área de formação;

V – efetuar análises de orçamentos em procedimentos licitatórios ou quando solicitado;

VI – fiscalizar e coordenar obras;

VII – elaborar relatórios e informações técnicas referente a obras e serviços;

VIII – orientar e coordenar os serviços de desenho e cálculo elaborados pelos setores competentes;

IX – avaliar prédios, terrenos e locações quando do interesse do Poder Judiciário;

X – auxiliar na elaboração de especificações técnica de obras ou serviços, visando à construção ou à recuperação de prédios do Poder Judiciário.

Art. 16. Ao Assistente Social incumbe:

I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;

III – prestar atendimento ao público interno;

IV – desenvolver programas de caráter curativo, preventivo e promocional, com vistas ao equilíbrio psicossocial do magistrado ou do servidor;

V – minimizar e prevenir tensões existentes no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria das relações interpessoais e da qualidade de vida;

VI – realizar acompanhamento de portadores de distúrbios psiquiátricos, bem como de seus familiares;

VII – controlar as licenças para tratamento de saúde;

VIII – atender os que se encontram em licença para tratamento de saúde, acompanhando-os, bem como sua família, durante e após o tratamento, por meio de visitas domiciliares ou hospitalares, entrevistas e orientações;

IX – disponibilizar informações sobre os diversos recursos existentes na comunidade, bem como os critérios e as possibilidades de acesso a esses recursos;

X – avaliar candidatos para admissão profissional ao Poder Judiciário;

XI – implementar ações e programas voltados à adequada preparação dos que estão em vias de aposentadoria por invalidez.

Art. 17. Ao Bibliotecário incumbe:

I – desenvolver atividades referentes à aquisição, pesquisa, registro, catalogação, classificação, indexação e disseminação de material bibliográfico, periódicos, documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e internacionais;

II – administrar os acervos das bibliotecas;

III – organizar os serviços de documentação;

IV – padronizar os serviços técnicos de biblioteconomia;

V – atender os interessados, auxiliando-os na pesquisa, registrando empréstimo de obras e zelando pela devolução delas;

VI – manter atualizado o registro da legislação estadual e federal, bem como dos atos normativos do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Ao Dentista incumbe:

I – prestar assistência odontológica aos magistrados, aos servidores e aos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça, de acordo com as possibilidades técnicas do serviço.

II – realizar perícias odontológicas;

III – controlar o material odontológico sob responsabilidade da sua unidade;

IV – coordenar e planejar campanhas educativas em saúde bucal;

Art. 19. Ao Psicólogo incumbe:

I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;

II – prestar atendimento terapêutico ao público interno de acordo com as orientações existentes;

III – realizar avaliação psicológica de adultos e adolescentes, psicodiagnóstico, psicoterapia, avaliação psicológica, orientação aos pais, avaliação do estado mental dos candidatos que ingressam no Poder Judiciário, bem como perícias em caso de designação, e avaliação psicológica de candidatos à adoção;

IV – realizar orientação vocacional de adolescentes;

V - aplicar e avaliar testes psicológicos, orientação psicopedagógica de crianças em tratamento, orientação a familiares, encaminhamentos e atendimento psicoterápico das famílias.

SEÇÃO II - CARGO DA CARREIRA DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 20. Ao Analista Judiciário Sênior incumbe:

I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;

II – confeccionar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo;

III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;

IV – cumprir os despachos e as decisões judiciais;

V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE CONTABILISTA SUPERIOR

Art. 21. Ao Contabilista Judiciário incumbe:

I – contar, em todos os feitos, antes da sentença ou de qualquer despacho definitivo, mediante ordem do Juiz, os emolumentos e as custas;

II – proceder à contagem do principal e dos juros nas ações referentes a dívidas em quantias certas e nos cálculos aritméticos que se fizerem necessários relativamente a direitos e obrigações;

III – fazer o cálculo para pagamento de impostos;

IV – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos;

V – elaborar laudos de avaliação;

VII – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência.

Art. 22. Ao Contador e Avaliador do Juizado Especial incumbe:

I – efetuar os serviços de distribuição nos casos e forma previstos em lei, em Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, supletivamente;

II – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos de alçada das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

III – elaborar laudos de avaliação;

IV – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência;

V – efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

VI – exercer outras funções correlatas ao seu cargo no âmbito dos Juizados Especiais e desenvolver atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 23. Ao Comissário de Vigilância incumbe:

I – exercer vigilância sobre os menores em geral, fiscalizando a execução das leis de assistência e proteção;

II – proceder às investigações relativas aos menores, a seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ação da justiça social;

III – auxiliar no preparo dos processos relativos a menores, promovendo medidas preliminares de instrução, tais como exames de idade ou de corpo de delito, declarações de pais, tutores ou responsáveis e das demais pessoas que possam prestar quaisquer esclarecimentos;

IV – exercer vigilância sobre crianças e adolescentes em ambientes públicos, em cinemas, teatros e casas de diversão públicas em geral;

V – relatar à autoridade judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

VI – desenvolver trabalhos de prevenção, aconselhamento, orientação e acompanhamento técnico à criança e ao adolescente, bem como à família, fornecendo à autoridade judiciária subsídios para instruir processos, audiências e decisões;

VII – fiscalizar a execução das medidas de proteção e socioeducativas;

VIII – executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade judiciária.

Art. 24. Ao Oficial de Justiça incumbe:

I - fazer citações, intimações, arrestos, penhoras, avaliações e realizar as demais diligências que lhe forem cometidas;

II – lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

III – convocar pessoas idôneas para que testemunhem atos de sua função, quando a lei assim o exigir;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os autos que lhe forem confiados;

V – comparecer diariamente ao Fórum e nele permanecer enquanto necessário;

VI – comparecer às audiências, quando solicitado, e auxiliar o Juiz na manutenção da ordem;

VII – exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas em lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz.

SEÇÃO V - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA

Art. 25. Ao Desenhista incumbe:

I – elaborar plantas, desenhos e detalhamentos dos projetos de engenharia e arquitetura;

II – organizar arquivo de documentos, de projetos e de desenhos existente no setor;

III – colaborar com o Arquiteto e com o Engenheiro na execução do serviço;

IV – auxiliar na conferência de cálculos.

Art. 26. Ao Mecânico incumbe:

I – executar reparos mecânicos e efetuar regularmente a manutenção da frota do Poder Judiciário;

II – prestar socorro externo aos veículos em serviço;

III – requisitar peças e equipamentos indispensáveis à manutenção do veículo em reparo;

IV – manter-se sempre atualizado em relação ao aperfeiçoamento da técnica mecânica;

- V – desmontar, reparar, montar e ajustar os diversos componentes dos veículos;
- VI – operar máquinas e ferramentas para conserto e manutenção de veículos;
- VII – Manter os veículos sempre em bom estado de funcionamento;
- VIII – responsabilizar-se pela limpeza, revisão e acondicionamento de peças de veículos.

Art. 27. Ao Técnico Especializado em Infância e Juventude incumbe:

- I – realizar entrevistas com adolescentes e seus representantes legais, objetivando a realização do Estudo Social;
- II – fazer visita domiciliar com a finalidade de conhecer as condições de moradia em que vivem tais sujeitos, bem como apreender aspectos do cotidiano das suas relações;
- III – sugerir à autoridade judiciária, mediante parecer interdisciplinar, as medidas socioeducativas que deverão ser aplicadas aos adolescentes;
- VI – realizar contato externo, quando for sugerido tratamento.

Art. 28. Ao Técnico Especializado em Execução Penal incumbe:

- I – executar serviços de apoio administrativo e oferecer suporte em sua área de atuação;
- II – auxiliar nas tarefas inerentes à movimentação processual;
- III – prestar atendimento ao público;
- IV – emitir informações em processos e expedientes que lhe forem encaminhados para tal fim;
- V – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos que lhe forem encaminhados para tanto;
- VI – organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle.

SEÇÃO VI - CARGOS DA CARREIRA BÁSICA

Art. 29. Ao Auxiliar Judiciário I, II, III e IV incumbe:

I – operar equipamentos e atender pessoas, bem como transferir, cadastrar e desenvolver atividades externas e internas;

II – auxiliar os usuários, fornecendo informações e orientações em geral;

III – prestar informações gerais relacionados com os serviços do Tribunal;

IV – realizar atividades básicas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.

Parágrafo único. Consideram-se atividades básicas de apoio operacional aquelas relativas à execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, de média complexidade, às unidades organizacionais, bem como aquelas vinculadas às especialidades inerentes a cada órgão e as que venham a surgir no interesse do serviço.

ANEXO III

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE SECRETARIA E SUPERVISOR DE SECRETARIA

Simbologia	Vencimento	Valor dos Encargos Especiais
1-D	R\$ 229,38	R\$ 2.083,97
2-D	R\$ 209,00	R\$ 836,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.811 - 13 de Dezembro de 2023

Publicada no [Diário Oficial nº. 11561](#) de 13 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei.

§ 1º A estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça é composta por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Presidente do Tribunal nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de Secretaria Especial.

§ 2º A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é composta por unidades de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, de natureza executiva, organizadas em secretarias nas áreas de recursos humanos, judiciária, infraestrutura, aquisições, finanças e tecnologia da informação.

§ 3º Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A denominação, a classificação, a quantidade, os valores e as atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça passam a ser os constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.

Art. 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça e se destinam exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional que integram a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

§ 1º Compete aos titulares dos cargos e funções comissionadas de direção e chefia previstas nesta Lei planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias e ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Compete aos titulares dos cargos e das funções comissionadas de assessoramento previstas nesta Lei realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar relatórios, informações e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias relativas ao Tribunal de Justiça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As atribuições específicas de cada cargo em comissão e das funções comissionadas previstas nesta Lei serão definidas por meio de Decreto Judiciário, com estímulos à gestão por competências.

§ 1º Poderão ser considerados nos critérios para ocupação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a conclusão, com aproveitamento, de cursos de formação e aperfeiçoamento direcionados ao exercício de cargos públicos, desde que para cargos ou funções comissionadas exclusivas de servidores efetivos.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, incluirá em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, com base nas competências necessárias e compatíveis com a responsabilidade e a complexidade inerentes aos respectivos cargos e funções.

§ 3º Os requisitos para ocupação dos cargos em comissão integrantes da estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e daqueles previstos nesta Lei são os constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º São requisitos para investidura em cargo em comissão:

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - gozo dos direitos políticos;
- III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - idade mínima de dezoito anos;
- V** - aptidão física e mental;
- VI** - inexistência de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Os requisitos para investidura previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no § 4º do art. 103B da Constituição Federal.

Art. 6º A nomeação para o cargo em comissão se dará por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, passível de delegação.

Art. 7º A posse no cargo em comissão ocorrerá no prazo de até cinco dias contados da publicação da nomeação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A posse e o exercício no cargo em comissão ficam condicionados à apresentação da declaração:

I - dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

II - de não exercício em outro cargo em comissão ou de função pública remunerada;

III - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo.

Art. 9º É vedado o provimento de mais de um cargo em comissão pelo mesmo servidor efetivo.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 10. Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça previstos nesta Lei serão alocados, segundo suas atribuições funcionais, mediante Decreto Judiciário, a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que disporá sobre a distribuição específica dos cargos em comissão e das funções comissionadas em cada unidade administrativa e jurisdicional, observados, dentre outros critérios:

I - a natureza dos cargos em comissão e das funções comissionadas e as atribuições das respectivas unidades destinatárias;

II - a proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e de funções comissionadas de direção e chefia e o quantitativo de servidores subordinados;

III - as métricas de distribuição da força de trabalho, em especial, aquelas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV - o percentual mínimo de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Os cargos em comissão afetados às unidades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, controle, fiscalização, arrecadação, aquisições de bens ou serviços e de liquidação de despesas serão providos preferencialmente por servidores efetivos, nos termos de Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos cargos de provimento em comissão prevista nesta Lei é composta pelo vencimento, de acordo com a simbologia do cargo, acrescida da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A diferença remuneratória percebida pelo servidor efetivo em razão do exercício de cargo em comissão não será incorporada aos seus vencimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA

Art. 13. Art. 13. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamentos eventuais do titular de cargo em comissão ou da função comissionada com atribuições de direção ou chefia.

Parágrafo único. A substituição depende de ato da Administração e recairá em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por prazo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias nos casos de licença- maternidade e de 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

Art. 14. Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá a remuneração do cargo em comissão, na forma prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 15. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - um cargo de Secretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-1, em um cargo de Secretário- Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-1;

II - um cargo de Subsecretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-2, em um cargo de Vice- Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-2;

III - um cargo de Diretor do Gabinete do Presidente, de simbologia DAS-3, em um cargo de Secretário Especial da Presidência, de simbologia DAS-2;

IV - oito cargos de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-3, em sete cargos de Secretário, de simbologia DAS-2, um cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-4 e um cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - um cargo de Assessor de Comunicação, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador de Comunicação Social, de mesma simbologia;

VI - um cargo de Assessor de Cerimonial, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador do Cerimonial, de mesma simbologia;

VII - um cargo de Assessor de Gestão da Inovação, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, de mesma simbologia;

VIII - um cargo de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, simbologia CAS-1;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IX - dois cargos de Assessor Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-4, em dois cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

X - três cargos de Assessor Judiciário do Presidente, de simbologia DAS-4, em três cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XI - dois cargos de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-4, em dois cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XII - um cargo de Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar, de mesma simbologia;

XIII - um cargo de Coordenador da Assessoria do Secretário, de simbologia DAS-5, em um cargo de Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional, de mesma simbologia;

XIV - um cargo de Assessor Especial da Presidência, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XV - um cargo de Assessor Parlamentar do Presidente, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XVI - um cargo de Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, de simbologia CAS-1;

XVII - um cargo de Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência, de simbologia CAS-1;

XVIII - um cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Adjunto de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça, de simbologia CAS-1;

XIX - 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Secretário de Desembargador, de simbologia DAS-4, em 125 (cento e vinte e cinco) cargos Chefe de Gabinete de Desembargador, de simbologia CAS-1;

XX - um cargo de Chefe do Gabinete do Secretário, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia - CAS-1;

XXI - sessenta cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 1- C, em sessenta cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia CAS-2;

XXII - sete cargos de Assessor do Diretor de Departamento, de simbologia 1-C, em sete cargos de Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

XXIII - um cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, de simbologia 1-C, em um cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;

XXIV - um cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça, de simbologia 1-C, em um cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XXV - dois cargos de Oficial de Gabinete do Secretário, de simbologia 1-C, em dois cargos de Oficial de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVI - um cargo de Oficial de Gabinete do Subsecretário, de simbologia 1-C, em um cargo de Oficial de Gabinete do Vice-Secretário Geral, de mesma simbologia;

XXVII - um cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário, de simbologia 3-C, em um cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVIII - um cargo de Assessor de Imprensa, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor de Gestão da Inovação II, de mesma simbologia.

Art. 17. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-01, em uma função de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-01;

II - 51 (cinquenta e uma) funções de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em 51 (cinquenta e uma) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

III - oito funções de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento e uma função de Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-04, em nove funções de Supervisor de Consultoria Jurídica, de mesma simbologia;

IV - quatro funções de Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-05, em quatro funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

V - uma função de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em uma função de Assessor do Núcleo Socioambiental, de simbologia FC-06;

VI - três funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário, de simbologia FC-06, em três funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia FC-05;

VII - duas funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Subsecretário, de simbologia FC-06, em duas funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Vice-Secretário Geral, de simbologia FC-05;

VIII - seis funções comissionadas de Assessor de Departamento, de simbologia FC-06, e seis funções comissionadas de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em doze funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

IX - duas funções comissionadas de Supervisor do Departamento Judiciário, de simbologia FC-04, três funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento, de simbologia FC-04, uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, de simbologia FC-04, uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-04 e uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, de simbologia FC-04, em oito funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

X - uma função comissionada de Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14, em uma função comissionada de Assistente de Gabinete, de mesma simbologia;

XI - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XII - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XIII - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XIV - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XV - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVI - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVII - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XVIII - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XVIX - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia;

XX - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia.

Art. 18. Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - dezenove cargos de Coordenador, de simbologia DAS-6;

II - 103 (cento e três) cargos de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3;

III - cinco cargos de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de simbologia 1-C;

IV - cinco cargos de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - dois cargos de Supervisor da Central de Movimentações Processuais - CMP, de simbologia 1-C;

VI - dez cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VII - dezoito cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4-C;

VIII - seis cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;

IX - 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;

X - sete cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

Art. 19. Cria as seguintes funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função comissionada de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-02;

II - seis funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

III - seis funções de Assessor da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-06;

IV - vinte funções de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-06;

V - uma função de Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, de simbologia FC-06;

VI - duas funções de Supervisor da Consultoria Jurídica, de simbologia FC-04;

VII - oito funções de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-04;

VIII - uma função comissionada de Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, de simbologia FC-06;

IX - uma função comissionada de Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC-06;

X - uma função comissionada de Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-06;

XI - 29 (vinte e nove) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-12;

XII - uma função comissionada de Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC-12;

XIII - uma função comissionada de Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, de simbologia FC-12;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XIV - uma função comissionada de Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-12;

XV - uma função de Assessor do Núcleo de Direitos Humanos, de simbologia FC-05;

XVI - duas funções de Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões, de simbologia FC-12;

XVII - quatorze funções de Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar, de simbologia FC-12;

XVIII - cinco funções comissionadas de Assessor do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-05.

Art. 20. Extingue as seguintes funções comissionadas:

I - 83 (oitenta e três) funções de Chefe de Divisão, de simbologia FC-04;

II - uma função de Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro, de simbologia FC-04;

III - uma função de Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, de simbologia FC-01;

IV - uma função de Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de simbologia FC-01;

V - uma função de Coordenador da Unidade de Estatística e Ciência de Dados, de simbologia FC-01;

VI - uma função de Supervisor do Centro de Transporte, de simbologia FC-03;

VII - 26 (vinte e seis) funções de Assessor de Assessoria Jurídica de Departamento e sete funções de Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-06.

Art. 21. A extinção de três funções de Chefe de Divisão vinculadas ao Departamento de Auditoria Interna, de coordenadores previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 20, e de um cargo em comissão de Diretor, de simbologia DAS-3, previsto no inciso IV do art.16, todos desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O provimento de quatro cargos de Coordenador, de simbologia DAS-6, de um cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-4 e de um cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C, criados no inciso IV do art. 16 e no inciso I do art.18, ambos desta Lei, dar-se-á na data prevista no caput deste artigo.

Art. 22. O provimento dos cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-6, e de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3, criados por esta Lei observará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de ocupação desses cargos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 23. O servidor efetivo que perceba encargos especiais quando designado para integrar comissão permanente terá acrescido à sua remuneração o valor correspondente à respectiva gratificação de função.

Art. 24. Aplica-se às funções comissionadas de Assessor da Unidade de Auditoria Interna o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 25. Dispensa a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão ou de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos ou funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 26. As funções comissionadas de Coordenador e de Chefe de Divisão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação permanecem remuneradas segundo o disposto na Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022.

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 21.081, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC será paga em parcelas mensais relativas ao respectivo semestre, a partir do mês seguinte da avaliação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.(NR)

Art. 28. A Tabela 1 do Anexo da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 29. O Anexo I da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 30. O inciso III do art. 6º da Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 1.201,62 (mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos);

Art. 31. O vencimento básico e o valor dos encargos especiais dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 32. Acresce o § 5º ao art. 84 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

§ 5º A gratificação de direção de Fórum, de que trata o inciso VII do art. 82 desta Lei, estende-se aos coordenadores de Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais e de Núcleos de Enfrentamento de Acervo.(NR)

Art. 33. Aplicam-se, supletivamente, a esta Lei as disposições previstas nas Leis nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.474, de 2013.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Art. 35. Revoga:

I - o caput e o § 1º do art. 54 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013;

III - o art. 6º da Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

ANEXO I

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Cargos em Comissão de Livre Provimento (LVP)

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1
VENCIMENTO BÁSICO

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
DAS-1	1.201,12
DAS-2	1.060,08
DAS-3	987,96
DAS-4	844,79
DAS-5	772,64
DAS-6	694,13

TABELA 2

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
CAS-1	944,79
CAS-2	728,39
CAS-3	429,18

TABELA 3

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1-C	498,62
2-C	460,49
3-C	425,06
4-C	429,18
5-C	365,51

TABELA 4

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1-D	281,16
2-D	304,26

Cargos em Comissão de Livre Provimento (LVP)

TABELA 2
ENCARGOS ESPECIAIS

SIMBOLOGIA	ENCARGOS ESPECIAIS
DAS-1	18.687,55
DAS-2	17.818,87
DAS-3	16.926,42
CAS-1	13.555,21
DAS-4	10.859,69
DAS-5	9.084,58
DAS-6	8.854,30
CAS-2	5.671,61
1-C	4.613,15
2-C	4.499,04
3-C	4.386,71
CAS-3	4.013,16
4-C	3.586,33
5-C	3.519,39
1-D	2.554,53
2-D	1.217,12

ANEXO II

TABELA 1

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	01	FC-01
Coordenador Executivo da Escola Judicial	01	FC-02
Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade	01	FC-02
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	04	FC-02
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	01	FC-02
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	01	FC-03
Chefe da Divisão de Inteligência	01	FC-03
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	13	FC-04
Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça	01	FC-04
Supervisor de Consultoria Jurídica	11	FC-04
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	16	FC-04
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	01	FC-04
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	04	FC-04
Assessor Administrativo da Escola Judicial	04	FC-04
Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência	01	FC-04
Assessor do Gabinete da Presidência	23	FC-05
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	01	FC-05
Assessor do Gabinete do Secretário-Geral	03	FC-05
Assessor do Gabinete do Vice-Secretário-Geral	02	FC-05
Assessor do Núcleo de Direitos Humanos	01	FC-05
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	06	FC-06
Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	32	FC-06
Assessor da Coordenadoria de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade	06	FC-06
Assessor do Núcleo Socioambiental	01	FC-06
Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão	01	FC-06
Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID	01	FC-06
Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-06

Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-06
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	08	FC-06
Assessor da Corregedoria	05	FC-06
Agente de Contratações	09	FC-06
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	250 260	FC-07
Supervisor de Assessoria Correcional	05	FC-08
Assistente do Núcleo de Inteligência	01	FC-08
Assistente do Plantão Judiciário	04	FC-09
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário-Geral	05	FC-10
Assistente Técnico do Gabinete do Vice-Secretário-Geral	02	FC-10
Presidente de Comissão Permanente	08	FC-11
Secretário de Sessão de Julgamento	28	FC-11
Chefe de Seção	270	FC-12
Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões	02	FC-12
Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento	80	FC-12
Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar	14	FC-12
Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-12
Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-12
Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID	01	FC-12
Assistente de Atendimento ao Usuário	09	FC-12
Assistente de Qualidade	06	FC-12
Integrante de Comissão Permanente	112	FC-13
Assistente de Gabinete	43	FC-14
Assistente da Escola Judicial	04	FC-14
Assistente de Gabinete de Desembargador	37	FC-14
Assistente do Gabinete da Presidência	06	FC-14
Assistente do Cerimonial	01	FC-14
Assistente de Núcleo Regional de Informática	15	FC-15
Chefe de Serviço	63	FC-16
Auxiliar de Gabinete	41	FC-17

Anexo Alterado pela Lei nº 22.382, de 25 de abril de 2025

TABELA 2

FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Chefe da Unidade de Auditoria Interna	01	FA-01
Assessor da Unidade de Auditoria Interna	10	FA-02

TABELA 3

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistente do Plantão Judiciário	06

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

TABELA 4

SIMBOLOGIA	VALORES
FC-01	10.484,41
FC-02	8.299,00
FC-03	6.442,08
FC-04	4.099,00
FC-05	3.400,14
FC-06	2.484,76
FC-07	1.986,21
FC-08	1.887,58
FC-09	1.741,27

FC-10	1.660,39
FC-11	1.494,62
FC-12	1.211,06
FC-13	1.146,69
FC-14	1.118,18
FC-15	748,17
FC-16	720,82
FC-17	559,04

TABELA 5

SIMBOLOGIA	VALORES
FA-01	18.030,89
FA-02	3.400,14

ANEXO III

ENCARGOS ESPECIAIS

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	Valor
Gabinete da Presidência	20	R\$ 3.400,14
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Secretário-Geral	10	R\$ 2.760,85
Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados	02	R\$ 2.484,76
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	02	R\$ 2.484,76
Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	02	R\$ 2.484,76
Consultorias Jurídicas	33	R\$ 2.484,76
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.484,76
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$ 1.741,27
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$ 1.118,18

ANEXO IV

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça	DAS-1	01	Estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal	Diploma de curso superior em Direito
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça	DAS-2	01	Substituir o Secretário do Tribunal de Justiça em seus impedimentos; planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal	Diploma de curso superior em Direito
Secretário Especial da Presidência	DAS-2	01	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Secretário	DAS-2	07	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da respectiva Secretaria	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Diretor de Departamento	DAS-3	05	Direção do Departamento, por meio de ações de planejamento, fixação de diretrizes, orientação, avaliação de estratégias e ações e execução das políticas traçadas pelo Tribunal, segundo o regulamento, no âmbito da respectiva Diretoria	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Diretor da Assessoria de Recursos	DAS-3	01	Direção da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete da Presidência	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior ao Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do Corregedor	Diploma de curso superior em Direito
Chefe de Gabinete de Desembargador	CAS-1	125	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Desembargador	Preferencialmente, diploma de curso superior em Direito

Chefe de Gabinete do Secretário-Geral	CAS-1	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	CAS-2	60	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	Diploma de curso superior em Direito
Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar	DAS-4	01	Chefia da Unidade de Saúde e Bem-estar	Diploma de curso superior em Medicina
Coordenador de Comunicação Social	DAS-4	01	Chefia da Comunicação Social	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Coordenador do Cerimonial	DAS-4	01	Chefia do Cerimonial	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos	DAS-4	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Direitos Humanos	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Coordenador da Gestão de Inovação	DAS-3	01	Direção, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Coordenador	DAS-6	19	Coordenação e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Presidência, Secretaria Geral e Secretarias do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Técnico da Presidência	DAS-4	06	Assessoramento da Presidência, elaborando, pesquisas, estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor de Recursos	DAS-4	14	Assessoramento à Presidência na análise da admissibilidade de recursos aos Tribunais Superiores	Diploma de curso superior em Direito
Assessor de Gestão da Inovação	DAS-4	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional	DAS-5	01	Chefia da Coordenadoria de Defesa Institucional, assessoramento, consultoria jurídica e representação judicial do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito
Chefe da Central de Movimentações Processuais	DAS-5	01	Chefia e assessoramento na Central de Movimentações Processuais	Diploma de curso superior em Direito
Assessor da Presidência	DAS-5	03	Assessoramento em nível superior ao Presidente	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor de Gestão da Inovação II	DAS-5	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Administrativo do Cerimonial	DAS-5	01	Assessoramento em nível superior ao Cerimonial	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades

Assessor Técnico Pedagógico I	DAS-5	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor Técnico Pedagógico II	DAS-5	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Chefe de Divisão	CAS-3	103	Chefia de Divisão nas unidades integrantes da Presidência ou da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Presidente	1-C	17	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Presidente	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 1º Vice-Presidente	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente	1-C	05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 2º Vice-Presidente	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1-C	05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor	1-C	04	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Secretário-Geral	1-C	02	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Vice-Secretário-Geral	1-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Vice-Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria ou ao Departamento	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor do Laboratório de Inovação	1-C	02	Assessoramento ao Laboratório da Inovação	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades
Supervisor da Central de Movimentações Processuais	1-C	02	Chefia e Assessoramento à Central de Movimentações Processuais	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor Técnico da Secretaria Geral	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade

Assistente Administrativo Pedagógico	3-C	03	Assessoramento à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades
Auxiliar de Gabinete do Presidente	3-C	06	Assessoramento à Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades
Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente	3-C	04	Assessoramento à 1ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades
Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente	3-C	03	Assessoramento à 2ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades
Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	3-C	04	Assessoramento à Corregedoria-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades
Auxiliar de Gabinete do Corregedor	3-C	03	Assessoramento à Corregedoria da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades
Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral	3-C	01	Assessoramento ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1685/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2025, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1685** e o
código CRC **1C7C5D1E3E1E4EA**